



Deputado
LUIS CARLOS GONDIM

Publique-se Incluir-se em
pauta por CINQ sessões
031 março 2000
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 1
RGL 824
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 104, de 2.000

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos nos caixas dos supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta :

Artigo 1º - As pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, receberão atendimento prioritário nos caixas dos supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo Único - Para obter o benefício previsto nesta lei, o interessado deverá apresentar documento de identidade ou equivalente, que comprove idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais a que se refere o artigo anterior, deverão afixar cartazes ou tabuletas nos caixas, destacando o benefício estabelecido nesta lei.

Artigo 3º - A infração ao disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento comercial a aplicação de multa de 150 (cento e cinquenta) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), dobrada a cada reincidência.

Artigo 4º - Os estabelecimentos comerciais referidos no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Artigo 5º - As despesas oriundas da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 824 de 13/03/2000
Autuado com 02 folhas
Ass. Z

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 04/03/2000
U.S.P.

ENTRADA EM
- 1 MAR 10 10 00 057544

gondim



Deputado
LUIS CARLOS GONDIM

JUSTIFICATIVA

FLS. N.º 02
RGL. 824
PROTOCOLO LEGISLATIVO

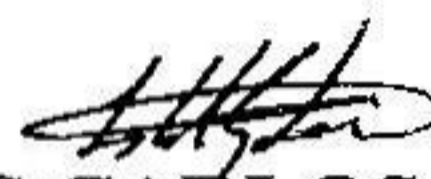
O idoso brasileiro não é respeitado em seus direitos básicos, sendo tratado como um fardo para a sociedade.

Desde as míseras aposentadorias que recebem da Previdência Social que, diga-se de passagem, "culpa" os aposentados pelo seu insolúvel déficit bilionário, vinculando-os inclusive à impossibilidade de se conceder um reajuste digno ao salário mínimo, até o péssimo atendimento que recebem nos vários órgãos públicos e estabelecimentos comerciais, notadamente nos supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres.

Podemos observar o desrespeito a que são submetidos os idosos nas filas de supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres, que não oferecem à essa população, prioridade no atendimento nos caixas, penalizando-os as longas filas destes estabelecimentos.

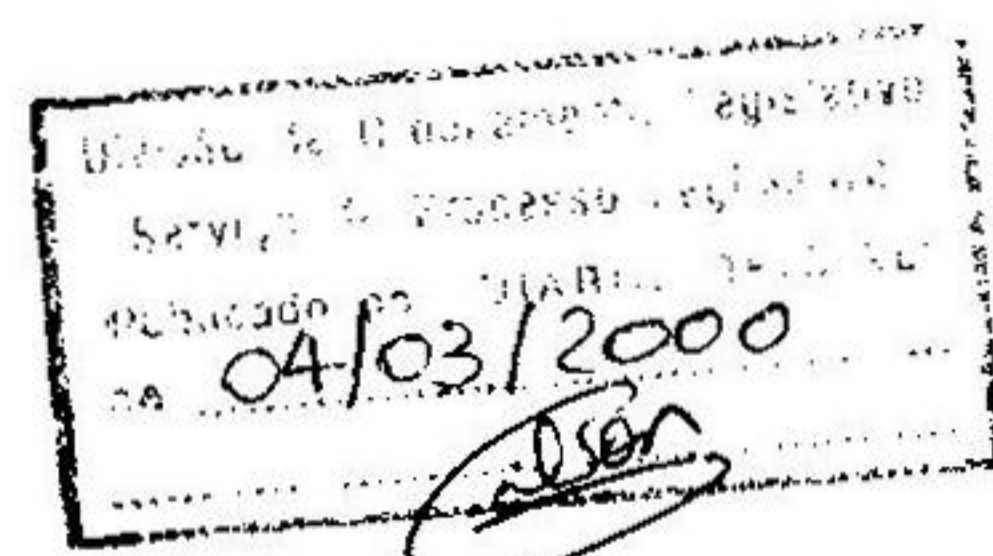
Enfim, o idoso é desrespeitado diariamente em seus direitos em diversas situações, necessitando portanto de uma atenção especial de toda a sociedade, e em particular desta Casa Legislativa, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei para a apreciação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em


a) **LUIS CARLOS GONDIM**
LÍDER DO PV

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 313100

Conferência



Folha 3
Proc. 824
7

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 25ª a 29ª Sessões Ordinárias (de 10 a 16/03/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 16/03/00.

8